



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista, a Semana Municipal da Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal da Mulher tem como objetivos:

- I – Promover a valorização da mulher na sociedade;
- II – Incentivar a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- III – Combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra a mulher;
- IV – Fortalecer a autoestima, a autonomia e a participação feminina nos diversos setores da sociedade;
- V – Difundir informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;
- VI – Estimular e fortalecer políticas públicas voltadas à promoção e proteção da mulher.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS AÇÕES E ATIVIDADES**

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mulher, o Poder Executivo poderá promover, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, ações educativas, culturais, sociais e institucionais.

RUA JOSÉ CLETO DUARTE, N° 86, CENTRO. CEP: 37567-000 - EMAIL:

[cmssbelavista@gmail.com](mailto:cmssbelavista@gmail.com)

Câmara Municipal de São Sebastião da  
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 85/2026  
Data: 02/03/2026 - Horário: 12:45  
Legislativo - PLDL 2/2026



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

I – Nas Escolas da Rede Municipal, poderão ser desenvolvidas, em caráter pedagógico e interdisciplinar:

- a) palestras, rodas de conversa e debates sobre direitos das mulheres, igualdade e prevenção à violência;
- b) atividades pedagógicas relacionadas à história das mulheres e suas conquistas sociais, políticas e econômicas;
- c) Concursos de redação, poesia, desenho e produção audiovisual com a temática da valorização da mulher;
- d) Homenagens a mulheres que se destacam na comunidade local;
- e) Exibição de filmes e documentários educativos.

II – No CRAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cultura, poderão ser promovidas:

- a) Oficinas de capacitação profissional e empreendedorismo feminino;
- b) Ações de orientação jurídica, social e psicológica;
- c) Rodas de conversa sobre saúde da mulher, prevenção e autocuidado;
- d) Ações culturais e eventos em homenagem às mulheres do município;
- e) Divulgação dos canais de denúncia e proteção às mulheres em situação de violência;
- f) Ações voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

III – Nos Departamentos e Órgãos Públicos Municipais, poderão ser realizadas:

- a) Campanhas internas de conscientização e valorização das servidoras públicas;
- b) Palestras sobre liderança feminina e igualdade no ambiente de trabalho;
- c) Eventos comemorativos e culturais;
- d) Iluminação ou ornamentação de prédios públicos em alusão ao mês da mulher;
- e) Divulgação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARCERIAS**

RUA JOSÉ CLETO DUARTE, N° 86, CENTRO. CEP: 37567-000 - EMAIL:

[cmssbelavista@gmail.com](mailto:cmssbelavista@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias poderão ser estabelecidas com:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Câmara Municipal;
- III – Polícia Civil e Polícia Militar;
- IV – Instituições de ensino;
- V – Empresas privadas e associações comunitárias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Semana Municipal da Mulher passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua execução.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 27 de fevereiro de 2026.

**Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda**  
**Vereadora**

RUA JOSÉ CLETO DUARTE, N° 86, CENTRO. CEP: 37567-000 - EMAIL:

[cmssbelavista@gmail.com](mailto:cmssbelavista@gmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Semana Municipal da Mulher no Município de São Sebastião da Bela Vista, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 8 de março, como uma ação permanente de valorização, conscientização e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Este Projeto nasce de uma realidade que não pode ser ignorada: a mulher ainda enfrenta preconceito, desigualdade, discriminação e violência, seja no ambiente doméstico, no trabalho, nas ruas ou até mesmo dentro de espaços onde deveria se sentir protegida. Muitas mulheres carregam sozinhas jornadas duplas e triplas, enfrentam falta de oportunidades, medo, silenciamento e, em inúmeros casos, convivem com situações de agressão física, psicológica, moral ou patrimonial. Por isso, não basta lembrar da mulher apenas com homenagens: é preciso transformar essa data em ação concreta.

A proposta tem um sentido claro: informar para proteger, conscientizar para prevenir e fortalecer para garantir autonomia. A Semana Municipal da Mulher será um instrumento para que o Município organize, estimule e amplie atividades que:

- levem informação sobre direitos, acolhimento e redes de apoio;
- reforcem a importância da igualdade de oportunidades;
- incentivem o respeito e o combate ao preconceito;
- fortaleçam a autoestima e a autonomia feminina;
- ampliem o acesso a orientações e serviços, em especial às

mulheres em vulnerabilidade.

Ao prever ações nas escolas e nos CRAS, com parcerias envolvendo também as Secretarias Municipais (como Saúde e Cultura), o Projeto estabelece uma atuação integrada e educativa, pois é na conscientização e na prevenção que se constrói uma sociedade mais segura. A escola forma valores, e o CRAS é porta de entrada de apoio social e fortalecimento de vínculos — locais estratégicos para orientar, acolher e proteger.

Além disso, ao incluir a Semana Municipal da Mulher no Calendário Oficial de Eventos, o Município garante continuidade, evitando que iniciativas importantes fiquem dependentes apenas de ações pontuais. Ou seja: este Projeto transforma um

RUA JOSÉ CLETO DUARTE, N° 86, CENTRO. CEP: 37567-000 - EMAIL:

[cmssbelavista@gmail.com](mailto:cmssbelavista@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

tema essencial em compromisso anual do poder público, garantindo visibilidade, mobilização e resultados práticos.

Valorizar a mulher é reconhecer sua contribuição na família, no trabalho, na política e em toda a sociedade — e, principalmente, é assegurar que ela tenha respeito, voz, oportunidades e segurança.

Diante da relevância social e do dever do Município em promover dignidade e proteção, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião da Bela Vista, 27 de fevereiro de 2026.

---

**Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda**  
Vereadora